VOTAÇÃO	
Data	Resultado
120503	Aprovado

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.	28.05.03	Aprovado
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 2.079, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº 475/03 DATA 25 / 04 / 2003

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARACTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O N.º 490.

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 2.079, DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2.079, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as Comissões, afim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2003.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 28 de abril de 2003.

Ver. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

2079/03.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 25 de abril de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa a prorrogação de contratos de profissionais para exercerem suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de trabalho, Cidadania e Assistência Social.

Considerando a necessidade de dar continuidade os diversos programas implantados na Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que o Município não possui em seu quadro de funcionários profissionais habilitados na área da saúde.

Considerando que a prestação de serviços em saúde é primordial e imprescindível a comunidade, principalmente a de baixa renda.

Informamos ainda, que este Executivo está providenciando o Edital de Abertura do Concurso Público, para no máximo até a 1ª semana do mês de maio, o qual consta vaga para os cargos referidos acima, para que não seja necessário a contratação emergencial dos referidos profissionais.

Isto Posto, Senhores Vereadores, solicitamos seja o presente Projeto recebido, apreciado, votado e aprovado pelos nobres Edis desse Legislativo Municipal, em regime de urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

R.U. ap.un.
Votado em
12.05.03
ap.un.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
Em 12/05/2003
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2079/03.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARATER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação a título precário e emergencial, dos seguintes servidores:

I – 01(Um) médico Pneumologista com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

II – 01(Um) médico Cardiologista-pneumo com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

III – 01(Um) médico Ortopedista-Traumatologista com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

IV – 02(Dois) médicos Pediatras com carga horária de 20 horas semanais remuneração equivalente a R$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos) cada um, para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

V – 01(Um) médico Psiquiatra com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

VI – 01(Um) médico Neurologista com carga horária de 20 horas semanais remuneração equivalente a R$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

VII – 01(Um) médico Ginecologista-Obstetra com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

VIII – 01(Um) médico Ginecologista com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

IX – 06(Seis) médicos Clínicos Gerais com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), cada um, para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

X – 01(Um) Cirurgião Dentista com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

XI – 01(Um) Farmacêutico com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

XII – 02(Dois) Psicólogos com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

XIII – 02(Dois) Assistentes Sociais com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), cada um, para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

XIV – 01(Um) Assistente Social com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social;

XV – 06 (Seis) Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem com carga horária de 40 horas semanais e remuneração equivalente a R$ 297,46 (duzentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

XVI – 02(Dois) Enfermeiros com carga horária de 40 horas semanais e remuneração equivalente a R$ 1.576,08 (hum mil, quinhentos e setenta e seis reais e oito centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

XVII – 02(Dois) Enfermeiros com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

XVIII – 01(Um) Motorista com carga horária de 44 horas semanais e remuneração equivalente ao Padrão 2, do Quadro Celetista da Prefeitura, para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

Art. 2º - Nas remunerações mencionadas nos incisos do artigo 1º, já se encontra incluído o adicional de insalubridade em grau médio.

Art. 3º - As prorrogações dos contratos a que se referem a presente Lei, dar-se-ão pelo prazo de 90(noventa) dias, a contar de 06 de maio de 2003.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal compromete-se a realizar Concurso Público para provimento dos cargos mencionados na presente Lei, durante a vigência da mesma.

Art. 5º - Para as contratações mencionadas na presente Lei, serão utilizadas as Dotações Orçamentárias Próprias previstas para o orçamento de 2003.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 25/04/03.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

TIARAJU GONÇALVES PERELLÓ

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.° 460/03 .

PROJETO DE LEI N° 2.079, DO EXECUTIVO.
DATA; 25 de abril de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa , APROVOU em sessão ordinária, o Projeto de Lei n° 2.079, do Executivo ,por unanimidade. .

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 12 de maio de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner